

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO
DO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE (NORTE2030)**

Tendo em consideração:

O Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no Programa Regional do Norte (NORTE2030), aprovado pela Comissão Europeia em 14 de dezembro de 2022;

O Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, da Comissão, de 7 de janeiro de 2014, relativo ao código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais;

A Decisão da Comissão n.º C (2022) 9319 final, de 14 de dezembro de 2022, que aprova o NORTE2030 para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Norte em Portugal;

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, para o período de programação 2021-2027, e determina que a função de acompanhamento é assegurada, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, pelos comités de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa;

o Comité de Acompanhamento do NORTE2030 estabelece o seu Regulamento Interno nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Interno estabelece as condições e procedimentos de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento do NORTE2030, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro nacional e comunitário definido para o Portugal 2030.

Artigo 2.º

Composição do Comité de Acompanhamento

1. Nos termos do disposto nos artigos 38.º a 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a composição do Comité de Acompanhamento foi fixada através do Despacho n.º 2789-N/2023, de 28 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 42, integrando membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto.

2. São membros efetivos, com direito a voto:

- a) O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte, que preside;
- b) Um representante do órgão de coordenação dos fundos da política de coesão;
- c) Um representante da autoridade de certificação;
- d) Um representante de cada um dos organismos intermédios do programa;
- e) Um representante de cada serviço ou organismo da administração central relevantes em razão da matéria:
 - i) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
 - ii) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte);
 - iii) Um representante da Direção Regional de Cultura do Norte (DRC Norte);
 - iv) Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.);
 - v) Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI);
 - vi) Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
 - vii) Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.);
 - viii) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP);
 - ix) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), através da Delegação Regional do Norte;
 - x) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através da Direção de Serviços da Região Norte;
 - xi) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.);

- xii) Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), através da Direção Regional do Norte;
 - xiii) Entidade Regional do Turismo;
 - xiv) Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARS Norte);
 - xv) Direção-Geral do Território (DGT);
 - xvi) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da Direção Regional do Norte;
 - xvii) Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.);
 - xviii) Estrutura de Missão Portugal Digital;
 - xix) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
 - xx) Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
 - xxi) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - xxii) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);
 - xxiii) Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS);
 - xxiv) Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
 - xxv) Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP);
 - xxvi) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), através da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte;
 - xxvii) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
 - xxviii) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.);
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- g) Um representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
- h) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
- i) Um representante de cada uma das comunidades intermunicipais e área metropolitana;

- ii) Dois representantes do Conselho Regional da CCDR Norte;
 - iii) Dois representantes da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
 - iv) Dois representantes da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS);
 - v) Um representante do Conselho de Coordenação Intersectorial da CCDR Norte;
 - vi) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
 - vii) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP);
 - viii) Um representante do Conselho Nacional da Juventude (CNJ);
 - ix) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
 - x) Um representante da Plataforma Portuguesa das Organizações Não -Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD);
 - xi) Um representante das Agências de Desenvolvimento Local, através da Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local Minha Terra;
 - xii) Dois representantes das Associações Empresariais representativas da Região, a designar de entre as mesmas;
 - xiii) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE);
 - xiv) Um representante de instituição regional na área da arte e cultura;
- i) Um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao programa:
- i) Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.);
 - ii) Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE);
 - iii) Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ);
 - iv) Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.);
 - v) Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI);
 - vi) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
 - vii) Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);

- viii) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - ix) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
 - x) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);
 - xi) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
 - xii) Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP);
 - xiii) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - xiv) Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
 - xv) Coordenadora da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza;
 - xvi) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);
 - xvii) Agência Nacional para a Qualificação (ANQEP);
 - xviii) Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.);
 - xix) Direção-Geral da Saúde (DGS);
- j) Um representante de cada um dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:
- i) Direção-Geral da Política de Justiça (DGPI);
 - ii) Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.);
 - iii) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);
 - iv) Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.).
3. São membros observadores, sem direito a voto:
- a) Um representante da autoridade de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF);
 - b) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do continente;
 - c) Um representante de cada uma das outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
 - i) Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
 - ii) Fundo Ambiental;

- iii) Banco Português de Fomento (BPF);
 - iv) Programa de Desenvolvimento Rural do Continente;
 - v) Entidade gestora do instrumento financeiro para a Reabilitação Urbana.
4. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
5. Podem ainda participar, como observadores sem direito de voto, outros representantes convidados pelo presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.
6. Na designação dos representantes das entidades que integram o Comité de Acompanhamento deverá ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e não discriminação.
7. A participação de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 do presente artigo não confere a esse serviço ou entidade o direito a mais do que um voto.
8. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.
9. Os membros do Comité de Acompanhamento podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.
10. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento é tornada pública no site do Programa.

Artigo 3.º

Competências do Comité de Acompanhamento

1. Nos termos do disposto nos artigos 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o Comité de Acompanhamento assegura a função de acompanhamento do desempenho do NORTE2030, sendo especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:
- a) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da autoridade de gestão;
 - b) Aprovar a isenção da utilização da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

- c) Aprovar propostas de reprogramação do Programa, apresentadas pela respetiva autoridade de gestão, para homologação pela CIC Portugal 2030 plenária precedidas de parecer do órgão de coordenação técnica;
- d) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de comunicação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- e) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de avaliação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- f) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- g) Analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa e as medidas tomadas para os resolver;
- h) Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;
- i) Analisar, quando aplicável, os elementos da avaliação ex-ante dos instrumentos financeiros e o documento de estratégia e aplicação dos mesmos;
- j) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;
- k) Analisar a execução das ações de comunicação e de promoção da notoriedade;
- l) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
- m) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
- n) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do programa;
- o) Formular recomendações dirigidas à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.

2. Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno e as alterações do mesmo.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do Comité de Acompanhamento

1. Compete ao Presidente do Comité de Acompanhamento
 - a) Representar o Comité de Acompanhamento;
 - b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos e enviar a documentação para análise nas reuniões;
 - c) Fixar o local, os dias e horas das reuniões e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros
 - d) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;
 - e) Assegurar o cumprimento do regulamento interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um vogal executivo a designar pela Comissão Diretiva do NORTE2030.

Artigo 5.º

Periodicidade e Local das Reuniões do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou solicitado pela maioria dos seus membros com direito a voto, devendo, neste caso, o pedido de reunião ser dirigido ao Presidente por escrito. A partir da data da receção da solicitação, o Presidente dispõe de dez dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento.
2. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o Presidente deverá fundamentar, na reunião subsequente, os motivos de não aceitação.
3. Os trabalhos do Comité de Acompanhamento do NORTE2030 decorrerão em local designado pelo seu Presidente.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.

5. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

Artigo 6.º

Convocação das Reuniões do Comité de Acompanhamento

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis e por qualquer meio escrito que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos e a identificação da documentação a analisar na reunião.

2. A documentação a analisar nas reuniões do Comité de Acompanhamento será divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento, ou por indicação a todos eles do sítio na internet onde se encontra acessível.

3. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comité de Acompanhamento podem ser convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos os membros referidos no artigo 2.º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.

4. Qualquer alteração do dia ou hora ou local / coordenadas da reunião por videoconferência fixados para as reuniões do Comité de Acompanhamento deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento, devendo a alteração do dia respeitar o prazo previsto no número anterior.

Artigo 7.º

Plataforma Informática de Divulgação e de Troca de Informação

1. O Comité de Acompanhamento disporá de uma plataforma informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre todos os seus membros.

2. A adoção da solução informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.

3. As características, modo e disciplina de acesso à solução informática a que se refere o n.º 1 precedente, serão divulgados a todos os membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 8.º

Ordem de Trabalhos

1. O Presidente do Comité de Acompanhamento elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.

2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Comité de Acompanhamento até ao início da respetiva reunião, devendo ser submetidas à aprovação do Comité.

3. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.

4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser inscrita na ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 9.º

Deliberações do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos membros com direito a voto presentes, seja através de participação física ou participação através de meios telemáticos, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.

3. O Comité de Acompanhamento pode ser solicitado a pronunciar-se através de procedimento por consulta escrita, a título excecional, devidamente justificado, devendo o Presidente disponibilizar a todos os seus membros a documentação relativa ao assunto a deliberar, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

4. No âmbito do procedimento por consulta escrita, a que se refere o número anterior, existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação da documentação em análise e a sua distribuição pelos seus membros.
5. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre o envio da referida documentação com eventuais alterações, por qualquer meio escrito que assegure o seu efetivo conhecimento, e não tendo sido apresentadas objeções por parte dos membros do Comité de Acompanhamento, a proposta será considerada aprovada.
6. Em caso de manifesta urgência, o prazo referido no número anterior será reduzido para cinco dias úteis.
7. Os membros do Comité de Acompanhamento podem, sempre que entendam relevante, fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que o justificam, devendo tais declarações acompanhar eventuais pareceres ou informações a dar a outros órgãos.
8. O disposto no número 4 do presente artigo é igualmente aplicável às reuniões com participação física ou através de meios telemáticos.
9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem participar na votação, os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflitos de interesses.
10. Sempre que se verifique uma causa de impedimento ou situação de conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado ao Presidente do Comité antes do início da discussão e ficar registado em ata.

Artigo 10.º

Conflitos de Interesses

1. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nos casos previstos nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo e no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho.

2. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual se possa duvidar razoavelmente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo e no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 11.º

Deveres especiais de conduta

Os membros do Comité de Acompanhamento, observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses, em especial quando intervenham na aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo Programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do Programa.

Artigo 12.º

Atas das Reuniões

1. Sob responsabilidade do Presidente do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada é elaborado um projeto de ata, do qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e das intervenções havidas, o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. O projeto de ata deve ser remetido no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, aos membros presentes do Comité de Acompanhamento.
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Comité de Acompanhamento, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros presentes na reunião, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.
5. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião em causa.

6. As atas definitivas serão divulgadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento e disponibilizadas na plataforma informática prevista no artigo 7º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Relatórios e Pareceres

1. Os relatórios de execução e de avaliação do NORTE2030 são disponibilizados pelo Presidente a todos os membros referidos no artigo 2.º do Comité de Acompanhamento, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 6.º.

2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios de execução devem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, preferencialmente, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados, ou durante a mesma.

3. Apreciados os relatórios de execução e as eventuais propostas de alteração aos mesmos em reunião do Comité de Acompanhamento, o Presidente fica encarregado de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité, no prazo de 15 dias úteis após a realização da reunião, o que poderá ser feito através de inclusão do parecer no projeto de ata da reunião.

4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o Presidente promove a sua distribuição por todos os membros referidos no artigo 2.º deste Regulamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas, decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.

Artigo 14.º

Articulação entre o Comité de Acompanhamento e outros órgãos de governação do PT 2030

1. Deverá ser garantida a articulação do Comité de Acompanhamento, através do Presidente, com a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030), bem como com o Órgão de Coordenação Técnica do Portugal 2030 e com os Comités de Acompanhamento dos PO temáticos, dos outros PO regionais do continente, e do Programa Mar 2030, nos termos do modelo de governação do Portugal 2030.

2. A articulação referida no número concretiza-se, nomeadamente, através de:

- a) Disponibilização das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;

- b) Utilização do Sistema de Informação do NORTE2030, que deverá disponibilizar informação atualizada sobre a correspondente execução física e financeira que permita análises transversais, designadamente no quadro das avaliações do NORTE2030;
- c) Participação do Presidente ou de outros membros do Comité de Acompanhamento em reuniões conjuntas ou promovidas por esses órgãos;
- d) Disponibilização de outras informações relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação dos referidos órgãos.

3. Deverá ser, ainda, garantida a colaboração das Autoridades de Gestão dos PO Temáticos, do PEPAC 21/27 e do PRR 21/26 na disponibilização de informação, bem como na análise da incidência territorial e dos mecanismos de delimitação de fronteiras de elegibilidade do NORTE2030 e dos restantes instrumentos de financiamento da estratégia regional “Norte 2030”.

Artigo 15.º

Grupos de Trabalho

1. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.
2. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.
3. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

Artigo 16.º

Estrutura de Apoio Técnico e Logístico

1. O Comité de Acompanhamento é apoiada, no plano técnico e logístico, com carácter permanente, pelo Secretariado Técnico do NORTE2030.
2. A Autoridade de Gestão pode promover ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente do Comité de Acompanhamento, ou de um mínimo de 1/5 dos seus membros com direito a voto.
2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 18.º

Norma subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.